SINDSEMPMT
Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Mato Grosso

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DO SINDICATO E SEUS FINS

SEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO

Art. 1 º. O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO doravante denominado "SINDSEMP-MT", é uma associação sindical de servidores civis em Primeiro Grau, de fins não econômicos, com duração indeterminada, uma organização classista, independente, autônoma, de personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, com sede e foro na cidade de Cuiabá – MT, situado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1836, Bosque da Saúde, Edifício Cuiabá Work Center, Sala 407, CEP n. 78050-000 Cuiabá – Mato Grosso, constituída para fins de estudo, coordenação, conscientização, união, defesa dos direitos individuais e coletivos, defesa e representação legal dos interesses da categoria profissional dos trabalhadores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, fundada em Assembleia Geral realizada aos 02 dias do mês de Julho de 2011, na sede social do "SINJUSMAT", localizado no Centro Político Administrativo, Setor S s/nº - Cuiabá - MT.

Parágrafo único – A categoria profissional representada pelo SINDSEMP-MT é composta pelos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do quadro Permanente e Suplementar e comissionados em recrutamento amplo ou restrito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso tendo este Estado como base territorial.

SEÇÃO II
PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º. Constituem prerrogativas e deveres do SINDSEMP-MT

I – representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus associados, nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal;

II – celebrar convenções e acordos coletivos;

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

III – eleger, através de fóruns, os representantes da categoria;

IV – estabelecer contribuições associativas, de acordo com as decisões tomadas em assembleia da categoria;

V – filiar-se a organizações sindicais de grau superior, inclusive de âmbito internacional no interesse dos servidores;

VI – buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais de âmbito federal, estadual e municipal para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos servidores e dos interesses nacionais;

VII – estimular a organização da categoria;

VIII – colaborar com órgãos públicos e órgãos que exerçam atribuições de interesse dos servidores do serviço público em geral, como a fiscalização do trabalho e das suas condições de saúde, higiene e segurança;

IX – lutar pelo direito a condições dignas de trabalho e de remuneração da categoria estando todas as suas ações subordinadas aos interesses econômicos e profissionais dessa;

X – manter serviços de assistência judiciária para os associados nos termos do art. 514, alínea b da CLT;

XI – colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria nos termos do art. 10º, da Constituição Federal;

XII – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégias de ação em função dessas conquistas;

XIII – Instituir projetos sociais, educacionais, de saúde e habitacionais, em parceria com órgãos públicos e privados de âmbitos municipal, estadual, federal e internacional, em benefício de seus associados;

XIV – defender a imagem da Instituição Ministério Público perante a sociedade contra qualquer ameaça que possa vir a maculá-la;

XV – apoiar a organização de outras categorias profissionais e suas reivindicações;

XVI – promover ação civil pública e ação direta de inconstitucionalidade na forma da lei;

XVII – apresentar as propostas de alteração de leis, projetos e emendas constitucionais de interesse da categoria nas esferas municipal, estadual e federal nos seus respectivos parlamentos;

XVIII – lutar sempre que necessário pela realização de concurso público para provimento de cargos na estrutura do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

XIX – lutar em conjunto com outras entidades representativas de servidores pela unificação salarial entre os Servidores Públicos do Ministério Público da União e dos Estados;

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

XX – eleger seus representantes por processos internos, na forma deste estatuto sendo reprovado qualquer tipo de interferência externa.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. É garantido o direito de ser admitido como associados do SINDSEMP-MT a todo membro da categoria profissional representada pelo sindicato, em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 1º deste Estatuto.

Parágrafo único – São considerados associados fundadores os servidores que participarem da Assembleia de Criação do SINDSEMP-MT na data de sua fundação.

Art. 4º. São direitos dos associados:

I – votar e ser votado em eleições de representação do SINDSEMP-MT, respeitadas as determinações deste Estatuto;

II – gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo SINDSEMP-MT, nos termos deste estatuto;

III – convocar, nos termos deste estatuto, Assembleia Geral Extraordinária;

IV – participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;

V – utilizar as dependências do SINDSEMP-MT para atividades compreendidas neste Estatuto;

VI – ter em seu poder, por encaminhamento da Diretoria Executiva do sindicato, um exemplar deste Estatuto;

VII – ter acesso, à prestação de contas e a situação financeira do sindicato, na forma definida neste Estatuto;

VIII – recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta dos Diretores do sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

IX – desassociar-se do SINDSEMP-MT a qualquer momento, bastando para tal que encaminhe à Diretoria requerimento por escrito.

Art. 5º. São deveres dos associados:

I – pagar pontualmente as contribuições associativas e legais estipuladas pela Assembleia Geral e pela legislação vigente;

II – exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

III – zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta utilização;

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

IV – comunicar, por escrito, mudança de endereço, estado civil e outros dados que possam afetá-lo em suas relações com a entidade;

V – abster-se de tomar decisões do interesse da categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria da entidade;

VI – comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo SINDSEMP-MT e acatar suas decisões.

Art. 6º. Tem direito de permanecer sindicalizado aquele que:

I – estiver em gozo de licença remunerada ou não remunerada;

II – estiver em disponibilidade, prestando serviço em outro órgão da administração pública.

Parágrafo único – Para manter a condição de sindicalizado, o servidor deverá efetuar o pagamento da contribuição mensal, bem como de contribuições eventuais ou excepcionais fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 7º. Estará sujeito à penalidade de advertência, suspensão e exclusão do quadro de associados do SINDSEMP-MT o servidor que cometer desrespeito ao Estatuto, à Diretoria, à deliberação da categoria ou à ética profissional.

§ 1º - A Diretoria apreciará a falta cometida pelo filiado, que terá direito de apresentar sua defesa no prazo de dez dias o associado ter sido citado para esta finalidade;

§ 2º - Se julgar necessário poderá a Diretoria designar uma Comissão de Ética para aprofundar a análise do fato ocorrido;

§ 3º - A penalidade será imposta pela Diretoria do Sindicato, cabendo recurso para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias contados da ciência do associado. O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser incluído na pauta da primeira Assembleia subsequente;

§ 4º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite a juízo da Assembleia Geral, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições e mensalidades e outras obrigações.

Art. 8º. O associado que voluntariamente deixar a categoria perderá automaticamente seus direitos associativos.

Art. 9º. O Servidor ministerial filiado ao SINDSEMP/MT contribuirá com o valor equivalente a 1% (um por cento) de seus vencimentos ou subsídio bruto, excluídas as verbas de natureza indenizatória, ou conforme disposto e autorizado neste estatuto.

Parágrafo Único – Ao Servidor ministerial filiado à Associação dos Servidores do Ministério Público (ASMIP), e que optem por manter o pagamento de contribuições naquela entidade, fica isento de contribuição ao SINDSEMP/MT.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 10. São órgãos deliberativos do SINDSEMP-MT:

I – Assembleia Geral da Categoria

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11. A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação da categoria, será soberana em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 12. As Assembleias Gerais serão de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão uma vez por semestre e as extraordinárias sempre que se fizer necessário;

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.

Art. 13. Nada obsta as Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratarem de outros assuntos, desde que aprovados em sua pauta e que não haja discordância estatutária.

Art. 14. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a metade de seus associados presentes e em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes, sendo suas decisões tomadas por maioria simples salvo nos seguintes casos:

I – de reforma do presente Estatuto no qual se exigirá o voto concorde de ao menos 2/3 dos associados presentes convocados especialmente para este fim;

II – de deliberações a respeito do direito de greve, relações e dissídios coletivos, no qual se exigirá o voto concorde de ao menos 2/3 dos associados presentes convocados especialmente para este fim;

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

III – de deliberações a respeito da destituição de Diretores e Conselheiros Fiscais, não podendo ela ser instalada em segunda convocação com menos de 1/3 dos associados;

IV – de deliberações a respeito da dissolução, incorporação, cisão ou fusão com outras entidades no qual será necessária a concordância de ao menos 2/3 dos presentes e em Assembleia instalada com ao menos 1/3 dos associados em segunda convocação.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I – propor encaminhamentos para operacionalização de planos e campanhas definidos pela entidade;

II – autorizar e propor a aquisição de bens imóveis pela entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;

III – fixar as contribuições sindicais;

IV – deliberar e aprovar o relatório do Conselho Fiscal sobre as prestações de contas da entidade;

V – decidir sobre a oportunidade do exercício do direito de greve e o âmbito dos interesses que devam ser defendidos por meio dele;

VI – decidir sobre a cessação de greves;

VII – decidir em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades aos filiados e sobre o afastamento e a perda de mandato de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade, respeitadas as disposições estatutárias;

VIII – aprovar o Regimento Eleitoral do Sindicato e julgar os recursos apresentados contra atos da Comissão Eleitoral;

IX – tratar de assuntos considerados relevantes para a categoria;

X – deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão do Sindicato com outras entidades;

XI – decidir sobre a reforma ou alteração deste Estatuto;

XII – decidir, em última instância, sobre assuntos controversos ou omissos neste Estatuto, que dizem respeito ao SINDSEMP-MT;

XIII – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato ou por alguém por ele designado, caso o Vice-Presidente ou o Secretário Geral não possam fazê-lo.

Parágrafo Único - A votação em Assembleia Geral poderá ser registrada em sistema eletrônico de votação, com acesso através de senha pessoal.

Art. 16. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por:

I – o Presidente do Sindicato;

II – a maioria simples da Diretoria Executiva;

III – a totalidade dos membros do Conselho Fiscal;

IV – requisição assinada por ao menos 1/5 de seus associados.

Art. 17. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de Edital obrigatoriamente publicado em pelo menos dois dos veículos de comunicação oficial do SINDSEMP-MT.

Parágrafo único. São veículos de comunicação oficial do SINDSEMP-MT:

a) O site oficial do SINDSEMP-MT;

b) Os jornais diários de circulação estadual;

c) O Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

d) O e-mail institucional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso direcionado a todos os servidores;

Art. 18. O prazo para divulgação do Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária será de no mínimo 2 dias úteis de suas respectivas instalações.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A administração do SINDSEMP-MT competirá a uma Diretoria constituída de 7 (sete) membros, eleitos trienalmente na forma prevista neste Estatuto.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

I – na pessoa de seu Presidente e na falta deste, de seu Vice-Presidente ou de componente da Diretoria Executiva indicada por maioria de seus membros, representar o SINDSEMP-MT e defender os interesses da entidade e de seus associados perante os órgãos públicos e entidades privadas;

II – na pessoa de seu Presidente e na falta deste, de seu Vice-Presidente ou de componente da Diretoria Executiva indicada por maioria de seus membros, representar o SINDSEMP-MT em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, nas questões relacionadas com a defesa dos interesses da entidade e de seus associados;

III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV – gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

V – elaborar, analisar e submeter ao Conselho Fiscal, quadrimestralmente, relatórios financeiros;

VI – garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem discriminação de raça, cor, religião, sexo origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

VII – na pessoa de seu Presidente e na falta deste, de seu Vice-Presidente ou de componente da Diretoria Executiva indicada por maioria de seus membros, representar o SINDSEMP-MT no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;

VIII – nas pessoas de seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário, deliberar sobre a contratação e demissão de funcionários e fixar a remuneração, bem como contratações em geral;

IX – reunir-se ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria Executiva ou o seu Presidente convocarem;

X – elaborar e submeter à análise do Conselho Fiscal e posteriormente da Assembleia Geral Ordinária a Prestação de Contas, o Balanço Financeiro Anual e o Balanço Patrimonial Anual, conforme definido neste Estatuto;

XI – publicar, em ao menos dois veículos de comunicação oficial do Sindicato e no prazo máximo de 30 dias após a aprovação da Assembleia Geral, o Balanço Financeiro Anual e o Balanço Patrimonial do Sindicato.

Art. 21. Constituem a Diretoria Executiva:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - um Secretário Geral;

IV - um Tesoureiro;

V - um Diretor de Cultura, Esportes e Eventos;

VI - um Diretor de Formação Sindical e Profissional;

VII - um Diretor de Imprensa;

VIII – um Diretor Jurídico *(Inclusão aprovada na assembleia-geral do dia 31/08/2023)*.

Art. 22. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros, respeitado ao quórum mínimo para deliberação de cinquenta por cento (50%) mais um (1), em primeira convocação, e trinta minutos após com pelo menos um terço (1/3) de seus membros, em segunda e última convocação.

Art. 23. Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão Resoluções, as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Diretor Presidente e de, pelo menos, mais um (1) dos Diretores Executivos, preferencialmente o da área a que estiver afeta a Resolução.

Art. 24. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando necessário.

SEÇÃO III

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 25. São atribuições do Presidente:

I - representar e defender os interesses do SINDSEMP-MT perante os Órgãos Públicos em geral, entidades privadas e em juízo, sem prejuízo do poder de representação dos outros membros da Diretoria do sindicato;

II - coordenar as atividades gerais do sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho e da Diretoria Executiva;

III - convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - assinar Editais de Convocação das Assembleias Gerais;

V - assinar as Atas, o Balanço Financeiro Anual e o Balanço Patrimonial Anual, conjuntamente com o Tesoureiro;

VI - conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, títulos e ordenar despesas;

VII - promover o intercâmbio e a integração com os demais sindicatos e entidades similares;

VIII - propor à assembleia geral alterações estatutárias do SINDSEMP-MT;

IX - coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação Sindical.

Parágrafo único. O Plano de Ação Sindical deverá conter entre outros:

a) as diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato;

b) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pela Diretoria Executiva.

Art. 26. São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar o presidente nas suas atribuições;

II - substituir o Presidente em caso de afastamento e impedimento.

III - coletar sistematicamente dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre o setor público, sobre a situação sócio-econômica da categoria e Planos de Cargos e Salários;

IV - acompanhar e orientar os servidores que atuam na capital e nas Promotorias do interior do Estado, para o fortalecimento da entidade sindical e união da categoria.

Art. 27. São atribuições do Secretário Geral:

I - manter sob seu controle as correspondências, as atas e arquivos do Sindicato;

II - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, elaborando as respectivas Atas;

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

III - zelar pela regularidade das Assembleias Gerais e outros eventos do SINDSEMP- MT e de entidades de grau superior.

Art. 28. São atribuições do Tesoureiro:

I - zelar pelas finanças do Sindicato;

II - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e de contabilidade do Sindicato;

III - elaborar periodicamente relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato para fins de avaliação e acompanhamento pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

IV - elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

V - ter sob a sua responsabilidade:

a) a guarda e a fiscalização de valores numerários do SINDSEMP-MT;

b) a guarda e a fiscalização de valores, contratos e convênios atinentes à sua pasta;

c) a adoção de providências necessárias para impedir a deterioração financeira do Sindicato;

d) a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

VI - propor medidas que objetivem resguardar o equilíbrio financeiro do SINDSEMP- MT

VII - assinar cheques e títulos, ordenar despesas em conjunto com o Presidente e, nos impedimentos deste, com o Vice-Presidente;

Art. 29. São atribuições do Diretor de Cultura, Esportes e Eventos:

I - encaminhar à apreciação da Diretoria Executiva, projetos relacionados com cultura, lazer, habitação e benefícios sociais para a categoria representada;

II - estimular atividades culturais da categoria, observando o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos;

III - coordenar e supervisionar os trabalhos de implementação e manutenção da biblioteca e videoteca do SINDSEMP-MT

Art. 30. São atribuições do Diretor de Formação Sindical e Profissional:

I - planejar, implementar e acompanhar as atividades relacionadas com a sindicalização nos diversos locais de trabalho;

II - elaborar, propor e executar campanhas de sindicalização;

III - manter atualizados quadros de filiados por local de trabalho, através do cadastramento dos associados;

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

IV - preparar relatórios periódicos do quadro geral de associados para fins de avaliação e acompanhamento pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31. São atribuições do Diretor de Imprensa:

I - proporcionar a categoria o acompanhamento de política salarial e de Planos de Cargos e Salários que venham a ser adotados pelo setor público e pelo órgão;

II - coordenar a produção e circulação dos meios de divulgação de informações entre o SINDSEMP-MT, a categoria e o conjunto da sociedade em geral.

Art. 31-A. São atribuições do Diretor Jurídico: (*Inclusão aprovada na assembleia-geral do dia 31/08/2023)*

I - desenvolver estudos e projetos com o objetivo de assegurar proteção jurídica aos servidores representados pelo Sindicato;

II - coordenar as atividades de Assessoria Jurídica do Sindicato;

III - apresentar à Diretoria Executiva, trimestralmente, informações sobre os processos judiciais em que o Sindicato ou membros da categoria figurem como parte;

IV - acompanhar processos e requerimentos administrativos de interesse coletivo de servidores filiados;

V - acompanhar e prestar informações quanto aos processos judiciais e administrativos em que o Sindicato figure como parte;

VI - providenciar parecer sobre quaisquer matérias de natureza jurídica que lhe seja submetida pelas diretorias do Sindicato;

VII - auxiliar aos servidores, no que couber, quanto às solicitações de licenças médicas, pensões, aposentadorias, exames e agendamentos médicos;

VIII - intermediar as eventuais relações do Sindicato, seus órgãos administrativos e associados com os Advogados que prestam Assessoria de forma permanente ou eventual ao SINDSEMP-MT;

IX - opinar sobre a propositura de ações e interposição de recursos no Judiciário, acompanhando o andamento dos processos;

X - opinar sobre as petições administrativas e acompanhar o andamento dos respectivos processos;

XI - outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de três anos, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o Presidente do Conselho, na primeira reunião após a respectiva posse de seus membros.

Parágrafo segundo: O Regimento Interno do Conselho Fiscal será elaborado por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva e submetido à aprovação, ad referendum, da Assembleia Geral do sindicato.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do SINDSEMP-MT.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus membros ordinariamente a cada quadrimestre quando da apresentação pela Diretoria Executiva de seus relatórios financeiros e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal serão convocados por escrito e/ou por e-mail pelo Presidente, obrigatoriamente por escrito pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva ou nos termos de seu regimento interno, quando aprovado.

Art. 35. Os pareceres do Conselho Fiscal sobre a Prestação de Contas, o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral da categoria.

SEÇÃO V

DOS NÚCLEOS SINDICAIS DE BASE E DOS APOSENTADOS

Art. 36. Os Núcleos Sindicais de Base e Núcleos de Aposentados serão constituídos e regulamentados por resolução aprovada pela assembleia geral convocada para este fim, visando estender as ações e representação do sindicato a toda área de abrangência territorial.

Art. 37. O Núcleo Sindical de Base a que se refere o Art. 36, será constituído por membros e respectivos suplentes, servidores sindicalizados, na proporção de 01(um) representante por polo ou região, lotados nas comarcas do interior, nomeados pela Diretoria Executiva, contando estes representantes sindicais com as garantias Constitucionais previstas ao cargo de representante Sindical, art. 543, § 3º da CLT e artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988 e Convenção 151 da OIT.

Art. 38. O Núcleo dos Aposentados será consituído por até três membros e suplentes, nomeados pela Diretoria Executiva.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 39. As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINDSEMP/MT serão realizadas para mandato de 03 (três) anos, devendo ocorrer as eleições até o mês de novembro do último ano de mandato, de 30 de janeiro a 30 de janeiro, com posse da nova diretoria na data de 01º de fevereiro ou próximo dia útil seguinte, sendo o período de Dezembro e Janeiro de transição da administração. É permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, nos moldes previstos neste Estatuto. *(Alteração aprovada na assembleia-geral do dia 31/08/2023)*.

Parágrafo único. A votação para Eleições deste Sindicato, poderá ser realizada de forma eletrônica se a mesma possuir ferramenta tecnológica para este fim, com acesso através de senha pessoal.

Art. 40. São aptos a votar nas eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal do SINDSEMP/MT os Sindicalizados que, além de outros dispositivos contidos neste Estatuto, preencham os seguintes requisitos:

I – Ser associado há 180 dias anteriores a convocação das Eleições;

II – Estar adimplente com antecedência de 30 dias das Eleições;

III - Estar no gozo dos direitos Associativos.

Art. 41. São inelegíveis para o exercício dos poderes sociais do SINDSEMP/MT os Sindicalizados que:

I - Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II - Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade Associativa e Sindical;

III - Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV - Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

V – Os que possuírem má conduta, devidamente comprovada, compreendida como violação as regras deste Estatuto, apurados em procedimento específico.

VI – Os que possuírem menos de 01 (um) ano de inscrição no quadro associativo do sindicato, até a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições;

VII – não estiver em dia com suas obrigações estatutárias até 30 dias antes da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

Art. 42. Compete ao Presidente, através de edital, convocar eleições para ocorrerem no mês de novembro do último ano de mandato, com antecedência máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta), designando, no ato, Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros e 03 (suplentes), que não poderão ser membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou candidato. *(Alteração aprovada na assembleia-geral do dia 31/08/2023)*.

§1º - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Expedir o regulamento das eleições, respeitadas as disposições deste Estatuto – referido Regulamento deverá passar pela Assessoria Jurídica para colher parecer;

II - Decidir, preliminarmente, sobre impugnação de seu regulamento, impugnação de candidaturas, nulidades ou recurso ad referendum da Assembleia;

III - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

IV - Funcionar na apuração como instância máxima da respectiva Assembleia.

§2º – O sistema eleitoral admitido é o de votação por "chapas", que deverão ser inscritas perante a comissão, no prazo de 08 (oito) dias contados da publicação do Regulamento das Eleições.

§3º – Ocorrendo empate, na votação, será declarada eleita a "chapa" que possuir o candidato a Presidente mais antigo na carreira; se persistir o impasse, pela coincidência da antiguidade entre candidatos, prevalecerá o critério da maior idade do candidato a presidente.

§4º - A eleição dos poderes sociais do SINDSEMP/MT poderá ser realizada em votação através de sistema eletrônico de votação, com acesso através de senha pessoal, assegurado o sigilo de cada voto.

§5º – É vedado o voto por procuração.

§6º – A eleição se em assembleia e pela forma eletrônica, deverá ser realizada durante 6 (seis) horas contínuas, pelo menos, sendo que a Assembleia geral de apuração ocorrerá na sede do Sindicato ou em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§7º - A Comissão Eleitoral após o término do prazo estipulado para a votação, manter-se-á em Assembleia Eleitoral pública, devendo a partir deste momento realizar a apuração dos votos e declaração dos vencedores (maioria simples), por registro em ata própria, com chapas completas e número de votos apurados.

§8º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita em sessão solene, convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no dia subsequente ao término do mandato da Diretoria anterior, sendo a data de 1º de fevereiro, ou primeiro dia útil seguinte. *(Alteração aprovada na assembleia-geral do dia 31/08/2023)*.

§9º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato e bem desempenharem as funções de seus cargos.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

Art. 43. A Comissão Eleitoral poderá escolher dentre a votação por cédula – papel ou eletrônica, após analisar a existência de chapas ou chapa única, bem como a existência ou não de sistemas eletrônicos ou carta que possibilite o voto dos Associados do Interior, devendo definir isso em seu Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único – O Sistema de votação, para todos os casos descritos no *caput* deste artigo é pela maioria simples, sendo inadmissível votação que indique opções de voto com indicativo "sim" ou "não". Sendo todas as possibilidades apuradas por contagem de voto individual e unitário aos candidatos, mesmo que chapa única, e vencedor por obtenção da maioria simples dos votos validos.

Art. 44. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 48 Horas, para a Assembleia Geral.

Art. 45. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos no Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para a eleição de uma Comissão Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES
SEÇÃO I
VACÂNCIA

Art. 46. A vacância do cargo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – impedimento do exercente;

II – abandono de função;

III – renúncia do exercente;

IV – perda do mandato;

V – falecimento;

VI – ausência injustificada em 05 (cinco) reuniões consecutivas;

VII – mudança de domicílio por transferência definitiva ou por tempo indeterminado para fora do Estado de Mato Grosso;

VIII – se o diretor eleito não tomar posse no prazo de 30 dias.

Art. 47. A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 48. A vacância do cargo por abandono de função, será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 30 (trinta) dias de ausência injustificada.

Art. 49. A vacância do cargo por renúncia do ocupante, será declarada pela Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 50. A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante, será declarada em 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 51. Declarada a vacância, a Diretoria processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II
SUBSTITUIÇÕES

Art. 52. Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos da Diretoria vaga.

Art. 53. Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta dias), a Diretoria designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente o retorno do substituto ao seu cargo, a qualquer tempo.

TÍTULO III
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 54. O patrimônio da entidade constitui-se:

I – das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

II – das contribuições dos associados, na razão de 1% (hum por cento) de seus vencimentos brutos, excluídas verbas de caráter indenizatório;

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

Parágrafo único: A Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, poderá estabelecer valor fixo ou linear de contribuição aos seus associados, ou outro percentual de contribuição mensal.

III – dos bens e valores e das rendas produzidas pelos mesmos;

IV – dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V – das doações e dos legados;

VI – das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 55. Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do seu uso e da sua conservação.

Art. 56. Para a alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo único – A venda de bem imóvel, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 57. O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Art. 58. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações sociais é exclusivamente da entidade sindical, que responderá por ela, inclusive com o seu patrimônio, não remanescendo qualquer espécie de obrigação subsidiária para os seus associados, dirigentes ou não.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 59. A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação em segunda chamada dependerá de quórum de 1/5 (um quinto) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e aberto, por 2/3 (dois terços) dos associados quites presentes.

Parágrafo único – No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a Sindicato da mesma

categoria ou de categoria similar ou conexa, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Todos os sócios gozam de direitos iguais, independentemente da importância de suas contribuições mensais.

Parágrafo único: O filiado que ingressar ou reingressar no quadro associativo do SINDSEMP/MT ficará sujeito à carência de 03 (três) meses de contribuição para usufruir dos serviços de assessoria jurídica disponibilizada pela entidade, e de 01 (um) ano para ser candidato a cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a partir do ingresso ou reingresso.

Art. 61. O Estatuto Social do SINDSEMP/MT também poderá ser alterado em todo ou em parte mediante:

I – proposta da Diretoria Executiva;

II – proposta do Conselho Fiscal; ou

III – requerimento de 1/10 (um décimo), no mínimo, de filiados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos.

§ 1º O requerimento referido no inciso "III" deste artigo será sempre fundamentado e dirigido à Diretoria Executiva para apreciação.

§ 2º Qualquer das alterações referidas no caput deste artigo antes de votada pela Assembleia Geral será apreciada por uma Comissão Especial de no mínimo 03 (três) filiados, escolhidos pela Diretoria Executiva na data da apresentação da proposta de emenda.

§ 3º Após analisada pela Comissão Especial a proposta de emenda será encaminhada à Diretoria Executiva que a remeterá à Assembleia Geral, para votação.

§ 4º A Assembleia Geral poderá rejeitar ou aprovar totalmente ou em parte a emenda, inclusive votar substitutivos à proposta, apresentada por filiado presente na assembleia e no gozo de seus direitos.

Art. 62 - É vedada contratação remunerada pela Diretoria de parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 4º grau de parentesco.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 64. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser o mesmo registrado no cartório competente.

Cuiabá, 31 de agosto de 2.023.

Eziel da Silva Santos
Presidente do Sindicato

Marcos Gattass Pessoa Junior.
Advogado – 12.264 OAB-MT

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br
PESSOA JURIDICA - O.S. 685097
CERTIDÃO
Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 42014, datado de 24/10/2023
CUIABÁ-MT, 24 de outubro de 2023
Em testemunho (_____) da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta